

1. Princípios gerais

O Grupo VITA, comprometido com a excelência, ética, transparência e respeito à vida, estabelece esta Política Anticorrupção como parte fundamental do seu Programa de Integridade. Esta política complementar e deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e Conduta, Políticas de Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos, Canal de Denúncias e demais normativos internos

2. Abrangência

Esta política se aplica a todos os colaboradores, administradores, equipe médica, fornecedores, falar de serviços, parceiros, terceiros e demais partes que mantêm relacionamento com o Grupo VITA, em todas as suas unidades e operações.

3. Princípios e diretrizes

- I. Tolerância Zero à Corrupção: É expressamente proibido prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, benefício, pagamento facilitador, propina ou qualquer outro favorecimento ilícito, seja a agentes públicos ou privados.
- II. Relacionamento com o Setor Público: Qualquer interação com agentes públicos deve ser pautada pela legalidade, transparência e ética, sendo vedada a concessão de vantagens de qualquer natureza, inclusive por meio de terceiros.
- III. Conflito de Interesses: Todos devem eVITAr situações que possam gerar conflitos entre interesses pessoais e profissionais, devendo reportar imediatamente ao gestor ou ao Comitê de Compliance qualquer potencial conflito, conforme orienta o Código de Ética e Conduta.
- IV. Transparência e Registro: Todas as transações, doações, patrocínios, contratos e despesas devem ser registradas de forma clara, precisa e fidedigna, em conformidade com as normas internas e legislação vigente.
- V. Proibição de Retaliação: O Grupo VITA garante proteção contra retaliações a todos que, de boa-fé, reportarem suspeitas de corrupção ou violação desta política por meio do Canal de Denúncias.
- VI. Seleção e Monitoramento de Terceiros: Fornecedores, parceiros e prestadores de serviço devem aderir expressamente aos princípios desta política, sendo passíveis de auditoria e exclusão em caso de descumprimento.

4. Responsabilidades

- Todos os Colaboradores: Devem conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento desta política, reportando imediatamente por meio do canal de denúncias ou diretamente ao setor de Compliance qualquer suspeita de violação.
- Gestores e Comissão de Compliance: Devem orientar, apoiar e garantir a aplicação desta política, promovendo treinamentos periódicos e ações de sensibilização.
- Comitê de Compliance: Responsável por zelar pela revisão, atualização e monitoramento da efetividade desta política, bem como conduzir investigações e havendo necessidade instaurar procedimentos de auditorias internas.

5. Consequências do descumprimento

O não cumprimento desta política poderá resultar em medidas disciplinares, conforme Políticas de Consequências, incluindo advertência, suspensão, rescisão contratual e, quando aplicável, comunicação às autoridades competentes, conforme previsto no Código de Ética e demais políticas correlatas.

6. Integração com outras políticas

Esta Política Anticorrupção integra o Programa de Integridade do Grupo VITA e deve ser interpretada em conjunto com:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Compliance;
- Políticas de Consequências;
- Política Anticorrupção;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Gestão de Riscos;
- Política de Controles Internos;
- Política do Canal de Denúncias;
- Demais normativos institucionais.

Todos os documentos estão disponíveis para consulta no diretório da qualidade e são de cumprimento obrigatório.

7. Denúncias

O Grupo VITA disponibiliza um canal de acesso para denúncias, reclamações e sugestões, afim de facilitar o cumprimento e a efetividade desta política.

O canal está disponível no site do Grupo VITA: www.hospitalvita.com.br na aba Sobre Nós > Compliance.

8. Referências

- Código de Conduta Grupo VITA
- Diretrizes da Controladoria Geral da União para o Cadastro de Empresa Pró-Ética Controladoria Geral da União – Programa de Integridade, Diretrizes para Empresas Privadas Decreto-Lei nº 2.848/1940 e demais atualizações (“Código Penal”)
- Decreto nº 11.129/2015 (“Regulamentação Federal”) Decreto nº 60.106/2014 (“Regulamentação Estadual”) Decreto nº 55.107/2014 (“Regulamentação Municipal”) Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”)
- Lei Federal nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”)
- Lei Federal nº 12.529/2011 (“Lei da Concorrência”)
- Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei da Empresa Limpa” ou “Lei Anticorrupção Brasileira”) Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção da OCDE
- Pacto Global da Organização das Nações Unidas - ONU
- UK Bribery Act (“UKBA”)
- Procedimento Gerencial de Conflito de Interesse (a desenvolver)
- Procedimento Gerencial de Due Diligence (a desenvolver)
- Procedimento Gerencial de Anticorrupção e Suborno (a desenvolver)